PROCESSO: 007132/2017

ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe

ASSUNTO: Revisão de Pensão Previdenciária

INTERESSADO: Maria Lúcia Cardoso dos Santos

UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica

PROCURADOR: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº 588/2023

RELATOR: Conselheiro Ulices de Andrade Filho

DECISÃO TC 37.985 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, o ato de concessão da revisão de pensão previdenciária, conforme fundamentação legal vigente.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão da Primeira Câmara realizada em **12/12/2023**, sob a presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho e composta pelo Conselheiro Luis Alberto Meneses e o Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho, estando presente o Procurador do Ministério Público Especial Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro, o ato que concedeu a Revisão da Pensão Previdenciária a **Maria Lúcia Cardoso dos Santos**, cônjuge do ex-segurado Militar José Oliveira dos Santos, diante da decisão judicial proferida nos autos do processo tombado sob o nº 201610301212, atualizando assim o benefício para o valor mensal de R$ **6.184,16 (seis mil, cento e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos**), com direito a paridade, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 15/12/2023 11:58:01
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 18/12/2023 10:14:08
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/12/2023 09:35:36

Processo TC – 007132/2017 DECISÃO TC- 37.985 PRIMEIRA CÂMARA

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **19 de dezembro de 2023.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheira SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Presidente em exercício

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Relator

Fui Presente:

Procurador do Ministério Público Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 15/12/2023 11:58:01
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 18/12/2023 10:14:08
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/12/2023 09:35:36

Processo TC – 007132/2017 **DECISÃO TC- 37.985 PRIMEIRA CÂMARA**

RELATÓRIO

Versa o presente **Processo TC – 007132/2017** sobre a Revisão da Pensão Previdenciária condedida a **Maria Lúcia Cardoso dos Santos**, cônjuge do ex-segurado Militar José Oliveira dos Santos, conforme consta nos autos do processo TC 000728/2007, julgado em 19/06/2007.

A beneficiária buscou substanciar seu pleito em cumprimento a Decisão Judicial, proferida nos autos do processo nº 201610301212, que decidiu por revisar o benefício de pensão por morte.

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe, conforme Portaria nº 2998/2016, fls. 9, datada de 15 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial nº 27.584, fls. 11, de 24 de novembro de 2016, efetuou a revisão do benefício.

A **Coordenadoria Jurídica**, por meio do Parecer nº **525/2023**, fls. 14/15, concluiu pela legalidade da revisão de pensão, estando apta a ser registrada de forma tácita.

Com os autos, o **Ministério Público Especial**, em Parecer nº 588/2023, fls. 19, da lavra do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, opinou pelo registro tácito da revisão da pensão previdenciária, embasado no princípio da segurança jurídica e da boa-fé, diante de ter ultrapassado mais de cinco anos de tramitação do processo no TCE, embasado no Tema 445 do STF.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 15/12/2023 11:58:01
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 18/12/2023 10:14:08
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/12/2023 09:35:36

Processo TC – 007132/2017 **DECISÃO TC- 37.985 PRIMEIRA CÂMARA**

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO a regularidade da documentação que instrui o presente processo;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial constante do processo nº 201610301212, que autorizou a revisão do benefício;

CONSIDERANDO o parecer técnico elaborado pela Coordenadoria Jurídica, que conclui pela legalidade do registro tácito da revisão da pensão por morte, com fundamento no Tema 445 do STF;

CONSIDERANDO o parecer do Ministério Público Especial que concluiu pelo registro tácito da revisão da pensão previdenciária, embasado no princípio da segurança jurídica e da boa-fé, diante de ter ultrapassado mais de cinco anos de tramitação do processo no TCE, embasado no Tema 445 do STF;

CONSIDERANDO que o processo está instruído na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, considero **LEGAL**, para fins de registro, o ato que concedeu a Revisão da Pensão Previdenciária a **Maria Lúcia Cardoso dos**

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 15/12/2023 11:58:01
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 18/12/2023 10:14:08
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/12/2023 09:35:36

Santos, cônjuge do ex-segurado Militar José Oliveira dos Santos, diante da decisão judicial proferida nos autos do processo tombado sob o nº 201610301212, atualizando assim o benefício para o valor mensal de R$ **6.184,16 (seis mil, cento e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos**), com direito a paridade.

É como voto.

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Presidente

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 15/12/2023 11:58:01
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 18/12/2023 10:14:08
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/12/2023 09:35:36